

Goiânia, 23 de Abril de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 005/2024

1. DO OBJETO

Solicitamos a contratação de Empresa para prestação no serviço de poda e extração de árvores de árvores localizadas nas dependências da Instituição com frequência diária, nas dependências do Hospital de Doenças Tropicais – HDT.

2. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

Considerando-se a relevância das áreas verdes em unidades de saúde, e sabendo que o conforto humano está diretamente relacionado ao conforto ambiental, proporcionado pela requalificação de áreas verdes existentes nos espaços externos e internos da Unidade se faz necessário a prestação do serviço em tese.

Oportuno salientar que a poda de limpeza e emergência é empregada para evitar que a queda de ramos coloque em risco a integridade física das pessoas e do patrimônio público haja vista ocorrência oriunda de queda de galhos comprometidos em árvores, os quais causaram transtornos.

3. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO

3.1. Da Execução dos Serviços:

3.1.1. A empresa responsável pela poda deverá prestar serviço no que tange a poda de árvores, poda de formação e limpeza em arbustos e remoção dos dejetos oriundos das podas de limpeza dos arbustos existentes na Instituição.

3.1.2. Execução de poda e extração em 21 árvores nas dependências da unidade;

Localidade	Espécie	Quantidade
Frente à emergência	Jamelão	04
Frente à emergência	Flamboyant	01
Frente a Guarita	Mangueira	01
Lateral da Guarita	Jamelão	01
Estacionamento da equipe Médica	Flamboyant	04
Estacionamento Fundo do Laboratório	Jamelão	10

3.1.3. A poda deverá ser executada para conduzir a parte aérea (copa) da árvore no sentido de ocupar o espaço disponível reduzindo e delimitando o seu volume de forma a não comprometer a integridade da mesma no ambiente urbano;

3.1.4. Na execução do procedimento deve-se garantir a segurança por meio da utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI);

3.1.5. Se faz necessário ferramentas e equipamentos de qualidade, estar em bom estado de conservação e dentro das normas técnicas;

3.1.6. A forma de utilização das ferramentas é de fundamental importância para garantir a segurança dos funcionários envolvidos na poda, bem como dos pedestres, carro e tudo que esteja no entorno.

3.1.7. Antes de iniciar o serviço de poda deve ser realizado um estudo prévio de viabilidade de execução, observando dentre outras situações, a presença de rede elétrica e fosso nas proximidades, as condições climáticas e as estruturas das árvores que será podada;

3.1.8. A poda de árvores cuja atividade seja executada com diferença de nível acima de 2,0m (dois metros) do nível inferior, **será considerada trabalho em altura**, devendo atender todas as especificações da NR-35;

3.1.9. A poda de árvores cuja atividade seja considerada trabalho em altura só poderá ser realizada por por trabalhador formalmente autorizado. Considera-se trabalhador autorizado para trabalho em altura aquele capacitado cujo estado de saúde foi avaliado, tendo sido considerado apto para executar suas atividades.

3.1.10. A poda de árvores cuja atividade seja considerada trabalho em altura só poderá ser realizada com a Permissão de Trabalho (PT) emitida pelo SESMT da Contratante. Assim, só será permitida a poda de árvores se todos os requisitos de segurança estiverem sido atendidos;

3.1.11. A poda de árvores cuja atividade seja considerada trabalho em altura só poderá ser realizada por meio de equipamentos específicos, tais como: escadas, andaimes, plataforma elevatório e etc, não sendo permitido em hipótese alguma que o trabalhador realize o serviço subindo na árvore que será podada;

3.1.12. O uso de equipamentos para a realização da poda deve seguir as

especificações dos fabricantes e as normas de segurança. Assim, antes de iniciar as atividades deve ser observada a viabilidade de utilização do equipamento no local de execução do serviço;

3.1.13. As ferramentas, máquinas e equipamentos utilizados no serviço de poda devem estar em perfeita condição de uso, conforme estabelecido pelo fabricante, e somente poderão ser manuseados por trabalhador formalmente capacitado;

3.1.14. As ferramentas, máquinas e equipamentos devem passar por inspeção prévia do SESMT da Contratante para emissão de parecer situacional;

3.1.15. A poda de árvores só poderá ser realizada por trabalhadores que estejam utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) devidamente adequados ao risco e conforme os requisitos constantes na NR-06;

3.1.16. No caso de poda de árvores cuja atividade seja considerada trabalho em altura, os EPI devem ser devidamente adequados a este específico risco;

3.1.17. No local onde será realizado o serviço de poda deve ser previamente sinalizado e isolado de modo a garantir que nenhuma pessoa desautorizada adentre na área de trabalho;

3.1.18. Durante o serviço de poda deve ser implementadas medidas que vise neutralizar o risco de queda de materiais e ferramentas. No caso de galhos oriundos da poda, a queda destes devem ser feitas de forma controlada, evitando que atinja estruturas circunjacentes;

3.1.19. Durante o serviço de poda, a empresa Contratada será responsável pela guarda dos equipamentos utilizados no serviço, bem como da retirada dos materiais;

3.1.20. Ressalva-se que os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa de modo regular, planejado e programado mediante aval do CONTRATANTE.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será executado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias. Condicionado ao contrato de Gestão 091/2012, entre o SES-GO e o INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG/HDT.

5. REAJUSTE

Serviço inferior a um ano. Não se aplica reajuste.

6. REGIME DE EMPREITADA

Empreitada por preço global

7. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS

7.1. No ato da apresentação da proposta:

7.1.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com descrição das atividades econômicas compatível com o serviço proposto;

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA.

8.1. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto constante neste Termo de Referência, observar rigorosamente os prazos fixados.

8.2. Para a execução deverá ser seguido as normativas:

- a. Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP (Decreto nº 92.100/85);
- b. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- c. Outras Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que se fizerem necessárias;
- d. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA;
- e. Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- f. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- g. Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
- h. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- i. Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- j. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

8.3. O desenvolvimento de todas as etapas dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, desde o início poda ou extração das arvores até a finalização da prestação de serviço.

8.4. Possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão-de-

obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas dos serviços propostos;

8.5. Dos Recursos Humanos:

8.5.1. Todos os profissionais deverão ser qualificados para a função, com comprovação de treinamento e habilitação para o exercício da atividade contratada;

8.5.2. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados, apresentando boas condições de higiene e devidamente identificados com o crachá da empresa;

8.5.3. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras nas instalações da CONTRATANTE;

8.6. Na Prestação Dos Serviços:

A empresa contratada para o serviço de poda deverá encaminhar previamente (antes da realização do serviço) as seguintes documentações:

1. cópia oficial do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
2. cópia oficial do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
3. cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos trabalhadores. Em caso de trabalho em altura, a aptidão dos trabalhadores autorizados deve estar consignada no ASO
4. cópia da ficha de registro de entrega de EPI dos trabalhadores;
5. cópia do cartão de vacina dos trabalhadores que comprove a vacinação completa contra Hepatite B e Duplo Adulto
6. cópia da ficha de registro dos trabalhadores junto à empresa contratada;
7. cópia da Ordem de Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho dos empregados, conforme estabelecido na NR-01;
8. cópia do certificado de capacitação para trabalho em altura, nos termos da NR-35, devidamente válido
9. cópia do certificado de capacitação para operação e intervenção em máquinas e equipamentos, nos termos da NR-12
10. Em caso da contratada se enquadrar em Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deve ser observada às especificidades constantes na NR-01, podendo o SESMT da Contratante ser previamente consultado para alinhamento quanto ao cumprimento dos requisitos constante neste item

8.7. Na Prestação Dos Serviços:

8.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar relação dos equipamentos e materiais de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs) utilizados por seus funcionários;

8.7.2. A empresa CONTRATADA para prestação do serviço deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência dos serviços executados, desde que apurada e comprovada a culpa ou dolo dos seus empregados;

8.7.3. Em casos de acidentes do trabalho ocorridos nas dependências do Hospital de Doenças Tropicais – HDT, deverá A CONTRATADA registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT em todas as plataformas legalmente necessárias inclusive e-Social, e após o registro, assinatura do emitente e do colaborador, entregar uma via oficial ao SESMT local, no prazo não superior a 24 horas (dias úteis); deverá ser enviada somente em caso de acidente de trabalho com prestador de serviço em atuação na unidade;

8.7.4. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE no que se refere a qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços, inclusive no que tange à correta segregação de resíduos;

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de saúde, segurança ocupacional e biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

9.1.3. Acompanhar toda a retirada de rejeitos do estabelecimento da Contratante, obedecendo a segurança;

9.1.4. Fiscalizar os serviços objeto deste contrato, sob aspectos legais, quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

9.2. GLOSAS

9.2.1. As glosas ocorrerão a partir da verificação da não execução dos serviços contratados, através de análises de escalas e relatórios da unidade e/ou outros meios de controle da prestação do serviço contratado;

10. DA PROPOSTA

10.1. A proposta deverá ser apresentada de maneira a:

10.2. Não conter rasuras ou emendas;

10.3. Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa e encaminhado aos cuidados do Diretor Executivo do Hospital Estadual de Doenças Tropicais em envelope lacrado e assinado.

10.4. Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto;

10.5. Os valores deverão ser apresentados em Reais;

10.6. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e totais prevalecerão os unitários;

10.7. O prazo para entrega e o disposto no extrato de chamamento publicado no portal transparência do Instituto Sócrates Guanaes.

10.8. A proposta deverá ser emitida com validade de 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da proposta;

10.9. A proposta deverá constar, forma de pagamento, prazo de pagamento, início da prestação dos serviços;

10.10. A apresentação da proposta pelo proponente implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência.

11. JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado com base no Regulamento de Compras e Serviços, capítulo V, artigo 11, XVII, §3º “Sempre que possível, deverá ser dada preferência a proposta que apresentar o menor preço de mercado”.

12. A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.

- 12.1. Os serviços ora cotados serão prestados no Hospital de Doenças Tropicais – HDT;
- 12.2. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 13.1. O prazo para o pagamento será de 60 (Sessenta) dias a partir da apresentação da nota fiscal.
- 13.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, 3310, sala 104, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços praticados pelo mercado.



Tatiane de Sousa
CRBio-04 070971/04-D
Supervisora
Lavanderia Higienização
HDT / ISG

Tatiane de Sousa